



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

TÍTULO I - Da Finalidade e Objetivos

TÍTULO II - Da Composição do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

CAPÍTULO I - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

CAPÍTULO II - Da Comissão de Ensino de Pós-Graduação

CAPÍTULO III – Da Coordenação das Linhas de Pesquisa

CAPÍTULO IV – Dos Orientadores

CAPÍTULO V – Dos Pós-Graduandos

CAPÍTULO VI – Da Secretaria

TÍTULO III - Da Organização e Administração

CAPÍTULO I - Das Atividades, Requisitos e Prazos

CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo

CAPÍTULO III - Da Matrícula Inicial, Rematrícula, Desligamento e Trancamento

CAPÍTULO IV - Das Disciplinas

CAPÍTULO V - Do Exame de Qualificação (EQ)

CAPÍTULO VI - Das Defesas e Comissões Julgadoras

CAPÍTULO VII - Da Aprovação e Avaliação

TÍTULO IV – Das Disposições Transitórias

TÍTULO I

Da Finalidade e Objetivos

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (PPGE-EPE/Unifesp) tem por finalidade formar mestres, doutores e pós-doutores capazes de ampliar, consolidar e divulgar a ciência da Enfermagem e da Saúde, promover práticas transformadoras e difundir o ensino e a pesquisa, contribuindo individual e coletivamente em questões de caráter social, político e ético para a melhoria da qualidade do cuidado e da saúde da população.

Artigo 2º O PPGE-EPE/Unifesp tem por princípio a interdisciplinaridade, integrando saberes que fortaleçam a Enfermagem e a Saúde.

Artigo 3º O PPGE-EPE/Unifesp - nível Mestrado - tem por objetivo formar mestres capazes de:



- I- exercer docência em Enfermagem e na área da Saúde, promovendo a melhoria do ensino e da assistência por meio de métodos e técnicas inovadoras;
- II- desenvolver atividades de pesquisa; e
- III- divulgar o conhecimento produzido para a comunidade científica e sociedade.

Artigo 4º O PPGE-EPE/Unifesp - nível Doutorado - tem por objetivo formar pesquisadores capazes de:

- I- desenvolver pesquisas para gerar, ampliar, consolidar e divulgar o conhecimento científico de Enfermagem e de Saúde;
- II- contribuir para o desenvolvimento da ciência da Enfermagem e das demais ciências da Saúde; e III - criar e/ou fortalecer grupos de pesquisa.

Artigo 5º O PPGE-EPE/Unifesp - nível Pós-Doutorado – tem por objetivo desenvolver pesquisadores capazes de:

- I- desenvolver pesquisas para gerar, ampliar, consolidar e divulgar o conhecimento científico de Enfermagem e da Saúde;
- II- contribuir na formação de novos pesquisadores; e III - fortalecer a atuação dos grupos de pesquisa.

TÍTULO II

Da Composição do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

CAPÍTULO I - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Artigo 6º O PPGE-EPE/Unifesp será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com o título de Doutor, dentre os Orientadores Permanentes do PPGE-EPE/Unifesp e do Quadro Permanente da Escola Paulista de Enfermagem/Unifesp (EPE/Unifesp).

§ Único - O Coordenador e Vice-Coordenador exercerão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 7º Para exercer a função de coordenador, o Orientador Permanente deve ter participado de pelo menos 70% das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) no ano anterior; e ter concluído 5 (cinco) orientações no PPGE-EPE/Unifesp, sendo pelo menos 2 (duas) de doutorado.

Artigo 8º O Coordenador será eleito pelos membros da CEPG e indicará seu Vice.



§1º - A eleição do Coordenador será organizada por uma Comissão Eleitoral designada pela CEPG e constituída por 3 (três) membros de seu Corpo Docente e um pós-graduando e obedecerá ao estabelecido no Estatuto e Regimentos da Unifesp.

§2º - O resultado da eleição será divulgado na CEPG e encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) da EPE para homologação.

Artigo 9º Na vacância do cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assume pró-tempore e convoca nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º - Na vacância do Vice-Coordenador, o Coordenador indicará novo Vice.

§2º - Na vacância simultânea do Coordenador e do Vice, assumirá pró-tempore a coordenação da CEPG o membro mais antigo desta comissão e, em caso de empate, o membro mais antigo da Unifesp. Persistindo o empate, proceder-se-á o sorteio. Esse deverá proceder nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10º Compete ao Coordenador:

- I- planejar e avaliar as ações durante a sua gestão;
- II- representar o PPGE-EPE/Unifesp no Conselho da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) da Unifesp, no Conselho da CaPGPq da EPE e demais instâncias que se fizerem necessárias;
- III- coordenar a CEPG;
- IV- convocar e presidir as reuniões da CEPG;
- V- elaborar e encaminhar à CEPG o relatório anual do Programa;
- VI- propor à CEPG convênios de intercâmbio e assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras, interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;
- VII- propor à CEPG o plano de aplicação de recursos recebidos;
- VIII- administrar e prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- IX- tomar decisões "ad referendum" da CEPG em situações de urgência, submetendo-as, posteriormente, para homologação;
- X- encaminhar à CEPG, para análise e aprovação, a proposta de calendário do processo seletivo do PPGE-EPE/Unifesp e a lista de candidatos aprovados para matrícula inicial;
- XI- encaminhar a composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses à CaPGPq da EPE para homologação;
- XII- compor a Comissão de Bolsas para avaliação, julgamento e encaminhamento à CEPG para homologação;
- XIII- submeter à apreciação da CEPG requerimentos de pós-graduandos que envolvam assuntos administrativos e acadêmicos;



- XIV- encaminhar à CaPGPq da EPE as solicitações dos orientadores para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento para avaliação;
- XV- supervisionar e fazer cumprir todas as atividades e prazos necessários para o funcionamento regular do Programa;
- XVI - supervisionar a secretaria do PPGE-EPE/Unifesp;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões da CEPG;
- XVIII- cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como os demais instrumentos normativos institucionais; e
- XIX- praticar outros atos de sua competência conforme definido no Regimento da EPE, da CaPGPq da EPE e do CPGPq.

Artigo 11. Compete ao Vice-Coordenador:

- I- substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- II- colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II - Da Comissão de Ensino de Pós-Graduação

Artigo 12. A CEPG do PPGE-EPE/Unifesp, será constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, pelos Coordenadores e Vices-Coordenadores das Linhas de Pesquisa, pelos demais professores orientadores credenciados do programa e por 1 (um) representante dos pós-graduandos e seu respectivo suplente.

Artigo 13. A representação de pós-graduandos se dará por um membro regularmente matriculado no PPGE-EPE/Unifesp com o respectivo suplente, eleitos entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 14. O mandato dos pós-graduandos poderá ser suspenso e/ou extinto:

- I- mediante solicitação pessoal;
- II- automaticamente no ato do trancamento da matrícula, reconhecimento do abandono pela CEPG ou conclusão do Programa; e
- III- nos casos em que o pós-graduando sofrer pena disciplinar.

Artigo 15. A CEPG reúne-se ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário estabelecido anualmente, com pauta definida e horário de início e de término. A convocação para a reunião ocorrerá com 5 (cinco) dias de antecedência.

§1º - As reuniões da CEPG são abertas aos docentes/técnicos administrativos em educação não credenciados como orientadores do PPGE-EPE/Unifesp e aos pós-graduandos do Programa, apenas como ouvinte sem direito a voto.



§2º - Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Coordenador ou por um terço dos membros da CEPG, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante pauta.

Artigo 16. Compete à CEPG:

- I- elaborar e encaminhar o Regimento do PPGE-EPE/Unifesp para aprovação da CaPGPq da EPE;
- II - orientar e coordenar as atividades do Programa;
- III- decidir sobre questões referentes à matrícula e rematrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados por docentes, pós-graduandos e candidatos à seleção;
- IV- propor a criação, modificação ou exclusão de disciplinas e outras atividades do Programa;
- V- realizar processo seletivo para preenchimento de vagas, em consonância com as normas deste Regimento;
- VI- constituir comissões ad hoc de acordo com a necessidade específica;
- VII- encaminhar a indicação dos nomes das Comissões Julgadoras de Dissertações e de Teses, para aprovação na CaPGPq da EPE;
- VIII- estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;
- IX- estabelecer critérios para a distribuição das bolsas disponíveis por meio de Comissão designada para este fim;
- X- selecionar e ou indicar pós-graduandos para premiações e outras honorarias acadêmicas;
- XI- planejar e acompanhar a gestão de recursos financeiros do Programa, estabelecendo critérios para captação de recursos;
- XII- propor à CaPGPq da EPE e à Congregação da EPE a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa, visando o fortalecimento deste;
- XIII- reunir-se ordinariamente e extraordinariamente;
- XIV- rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar a excelência Institucional;
- XV- submeter à aprovação da CaPGPq da EPE eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XVI- garantir a consonância do Regimento e do funcionamento do PPGE-EPE/Unifesp com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unifesp, o Plano Nacional de Pós-graduação (PNPG) e a Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (Capes).



Artigo 17. As decisões da CEPG serão deliberadas por votação dos membros com direito a voto:

§1º - Na primeira convocação a deliberação será por maioria simples.

§2º - Na segunda convocação a deliberação será após 15 (quinze) minutos com qualquer quorum.

CAPÍTULO III – Da Coordenação das Linhas de Pesquisa

Artigo 18. As Linhas de Pesquisa estabelecidas no PPGE-EPE/Unifesp são:

- a) Cuidado clínico de enfermagem e saúde.
- b) Cuidado em enfermagem e saúde na dimensão coletiva.
- c) Fundamentos, métodos, processos e tecnologias em enfermagem e saúde.
- d) Gestão, gerenciamento e educação em enfermagem e saúde.

Artigo 19. Cada Linha de Pesquisa do PPGE-EPE/Unifesp terá um professor Coordenador e um Vice para auxiliar nas respectivas atividades didáticas e administrativas.

§1º - Os Coordenadores das Linhas de Pesquisa serão escolhidos pelos Professores Permanentes que as integram e deverão representar os docentes na CEPG nas questões decisórias pertinentes ao Programa.

§2º - Cada Coordenador de Linha escolherá o seu vice.

§3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Linha exercerão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 20. Compete ao Coordenador da Linha de Pesquisa:

- I - representar a Linha de Pesquisa na CEPG;
- II - convocar e presidir as reuniões com os membros da Linha de Pesquisa;
- III - acompanhar atividade de orientação e produção bibliográfica/técnica do Professor Permanente da Linha de Pesquisa;
- IV - elaborar e encaminhar à CEPG o relatório anual da Linha de Pesquisa;
- V - avaliar a qualidade das Comissões Julgadoras das dissertações de mestrado e de teses de doutorado e do exame de qualificação do doutorado;
- VI - verificar a adequação dos projetos de pesquisa às Linhas de Pesquisa do Programa;



- VII- realizar análise periódica da qualidade da formação de recursos humanos, produção de conhecimento e adequação dos projetos de pesquisa à Linha de Pesquisa;
- VIII- auxiliar na elaboração do relatório para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IX- verificar as disciplinas observando sua vinculação com a Linha de Pesquisa, seu mérito, bem como a produção na temática do corpo docente responsável, nos últimos 5 (cinco) anos;
- X- organizar e acompanhar os processos seletivos e de matrícula da Linha de Pesquisa;
- XI - acompanhar e induzir internacionalização da Linha de Pesquisa;
- XII - substituir a Coordenação do PPGE-EPE/Unifesp quando solicitado.

CAPÍTULO IV – Dos Orientadores

Artigo 21. O corpo docente do PPGE-EPE/Unifesp é composto de professores portadores, no mínimo, dotítulo de Doutor, que comprovem produção científica e experiência em ensino de pós-graduação compatíveis com esse nível de formação, cujo credenciamento ou credenciamento foi aprovado pela CaPGPq da EPE.

Artigo 22. O credenciamento, credenciamento e credenciamento dos orientadores será realizado de acordo com os critérios mínimos estabelecidos em normas do PPGE-EPE/Unifesp e aprovados na CaPGPq da EPE e CPGPq.

§Único. Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá matricular novos orientandos.

Artigo 23. Os pós-graduandos admitidos no PPGE-EPE/Unifesp serão acompanhados por um professor orientador credenciado.

Artigo 24. O orientador poderá propor a indicação de até 2 (dois) coorientadores, portadores de título de Doutor e deverá justificar sua participação perante a CEPG.

§1º - Na falta do título de Doutor, excepcionalmente, o coorientador deverá possuir experiência na temática ou no método adotado e que contribuirá para o desenvolvimento da dissertação/tese. A sua indicação deverá ser aprovada pela CEPG.

§2º - O coorientador deverá estar com o currículo vitae na Plataforma Lattes (CV-Lattes) atualizado nos últimos seis meses. Caso o membro indicado não tenha o CV-Lattes, e apenas neste caso, pode ser apresentado um currículo em outro formato.



§3º - O coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

Artigo 25. O número mínimo e máximo de orientandos por orientador será de acordo com a recomendação da área de avaliação da CAPES.

§Único - É vedada a orientação do cônjuge, companheiro(a) e parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 26. Compete ao orientador:

- I- acompanhar o desempenho acadêmico do orientando;
- II- orientar o plano de estudos, definindo os cursos ou disciplinas a serem cursadas e atividades que julgar importantes para o desenvolvimento do orientando;
- III- relatar concomitantemente à rematrícula do pós-graduando, o andamento das atividades dos orientandos sob sua responsabilidade;
- IV- sugerir à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras de dissertação, tese e exame de qualificação;
- V- certificar-se de que o pós-graduando cumpre com assiduidade, dedicação e qualidade o programa a ele designado;
- VI- comunicar à Coordenação do Programa o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao pós-graduando, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da dissertação/tese; e
- VII- encaminhar às Coordenações do PPGE-EPE/Unifesp e das Linhas de Pesquisa as demandas solicitadas.

Artigo 27. O orientador poderá desobrigar-se da orientação, mediante a aprovação da CEPG, após análise de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

Artigo 28. O pós-graduando poderá solicitar à CEPG aprovação para substituição do orientador, anexando relatório circunstanciado sobre as causas da solicitação.

§1º - Na situação de transferência entre orientadores será contabilizada a data da matrícula inicial para efeitos de prazo.

§2º - Somente será aceita uma transferência de orientador.

CAPÍTULO V - Dos Pós-Graduandos

Artigo 29. Pós-graduando é o(a) aluno(a) portador(a) de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida e aprovado(a) em processo seletivo previsto no PPGE- EPE/Unifesp.



Artigo 30. Pós-graduando estrangeiro é o aluno que atende as exigências específicas para ingresso e permanência de discentes estrangeiros(as), conforme normas estabelecidas pela CaPGPq.

CAPÍTULO VI - Da Secretaria

Artigo 31. A Secretaria é o órgão de apoio da Coordenação do Curso.

Artigo 32. Compete à Secretaria do Programa:

- I- atender os docentes e pós-graduandos no que se refere ao PPGE-EPE/Unifesp;
- II - receber e processar todos os pedidos de inscrição relativos ao PPGE-EPE/Unifesp, atendendo as especificidades de cada processo;
- III - disponibilizar informações atualizadas, nos meios apropriados de comunicação, pertinentes ao PPGE- EPE/Unifesp;
- IV - manter atualizados e arquivados os documentos relativos ao corpo docente e pós-graduandos, às atividades didáticas e administrativas do PPGE-EPE/Unifesp, conforme norma da Instituição;
- V- colaborar no controle interno das verbas do PPGE-EPE/Unifesp;
- VI- elaborar os relatórios, cronogramas, calendários e outros documentos, sob a orientação dos orientadores, dos Coordenadores de Linhas de Pesquisa, Coordenador e ou Vice-Coordenador do PPGE-EPE/Unifesp;
- VII- secretariar as reuniões de acordo com as solicitações da Coordenação do PPGE-EPE/Unifesp, elaborando ata para apreciação e aprovação;
- VIII- exercer atividades próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela coordenação do PPGE-EPE/Unifesp;
- IX- exercer atividades e seguir fluxos administrativos descritos no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO III - Da Organização e Administração

CAPÍTULO I – Das Atividades, Requisitos e Prazos

Artigo 33. O PPGE-EPE/Unifesp está organizado com diferentes atividades para aquisição das competências necessárias à conquista dos títulos pretendidos, a saber:

- I - disciplinas relacionadas às Linhas de Pesquisa;
- II - exame de qualificação para doutorado;
- III - tese para o doutorado e dissertação para o mestrado;
- IV - relatório final de estágio de pós-doutorado;



V- artigo(s) sobre a tese ou dissertação para publicação em revista indexada em bases de dados conforme as normas vigentes do Programa;

VI- outras atividades programadas que contribuam para o desenvolvimento do pós-graduando à critério do orientador.

Artigo 34. As atividades desenvolvidas pelos pós-graduandos serão computadas em Unidades de Crédito, sendo 01 (um) crédito 15 (quinze) horas de atividades.

§1º - No mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos serão obtidos em disciplinas e atividades desenvolvidas no Programa. Será permitido até 20% (vinte por cento) de disciplinas em outros Programas e até 20% (vinte por cento) em outras atividades estabelecidas em normativas pelo Programa.

§2º - Os pós-graduandos bolsistas deverão cumprir atividades conforme normas vigentes das agências de fomento, do Programa e da Instituição.

Artigo 35. O prazo de integralização será definido por meio de instruções normativas obedecendo os critérios da área de avaliação da Capes e recomendações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq).

Artigo 36. Para obtenção do título de Mestre, o pós-graduando deverá cumprir o total de 25 (vinte e cinco) Unidades de Créditos.

Artigo 37. A dissertação de mestrado, como requisito do Programa, consistirá de trabalho científico que demonstre, por parte do pós-graduando, capacidade de planejamento metodológico, de reflexão crítica e de aplicação das regras do vernáculo para a comunicação científica.

Artigo 38. Para a obtenção do título de Doutor, o pós-graduando deverá cumprir o total de 40 (quarenta) Unidades de Créditos.

§Único - O título de Mestre equivale a 25 (vinte e cinco) unidades de créditos e os demais serão correspondentes a disciplinas ou de outras atividades programadas sob responsabilidade do orientador.

Artigo 39. A tese de doutorado, como requisito do Programa, consistirá de pesquisa inovadora que contribua, de forma original, para a geração do conhecimento em Enfermagem e Saúde.

Artigo 40. As defesas da dissertação e da tese deverão ser públicas.

Artigo 41. A Mudança de Nível do mestrado para o doutorado poderá ser solicitada pelo orientador do pós-graduando que apresentar desempenho compatível.



§1º - O orientador deve encaminhar a solicitação ao Coordenador do Programa:

- I- justificativa do orientador sobre a solicitação de mudanças de nível do mestrado para o doutorado;
- II- relatório circunstanciado com os resultados do projeto de pesquisa em desenvolvimento e plano futuro, visando a tese;
- III- curriculum Lattes do candidato; e
- IV- indicação de 05 (cinco) nomes para compor a Comissão Julgadora.

§2º - O Coordenador do PPGE-EPE/Unifesp encaminhará a solicitação à CEPG que nomeará Comissão Julgadora, da qual o orientador não participa, que será constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes doutores, sendo um membro do Programa que a presidirá e 02 (dois) externos ao Programa.

§3º - Será realizado Exame de Mudança de Nível que se constituirá de uma exposição do trabalho pelo pós-graduando (desenvolvimento do projeto e plano futuro), seguida de arguição pela Comissão Julgadora.

§4º - A Comissão Julgadora analisará o curriculum, o projeto e o desempenho do candidato, a partir da Instrução Normativa, emitindo parecer único e conclusivo favorável ou desfavorável à mudança de nível, que deve ser homologado pela CEPG e encaminhado à CaPGPq da EPE/Unifesp.

Artigo 42. Poderão candidatar-se pós-graduandos no Curso de Doutorado sem o título de Mestre, desde que comprovem relevante produção científica e que esteja de acordo com a última instrução normativa vigente da CEPG.

Artigo 43. O relatório de Pesquisa do Pós-Doutorado como requisito da estrutura do Programa consistirá de pesquisa inédita vinculada à Linha de Pesquisa do supervisor.

Artigo 44. Todo projeto de dissertação ou tese deverá ter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando pertinente.

Artigo 45. Os certificados dos candidatos aprovados no Programa serão expedidos pela ProPGPq com os títulos de Mestre, Doutor ou Pós-Doutor em Ciências.

Artigo 46. Os pós-graduandos estrangeiros que pretendam ingressar no PPGE-EPE/Unifesp deverão atender aos seguintes requisitos:



- I - satisfazer as exigências específicas para ingresso e permanência de pós-graduandos estrangeiros, conforme estabelecidas na CaPGPq da EPE;
- II - comprovar formação em curso de graduação e possuir diploma de graduação admitido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;
- III - providenciar a documentação legal para comprovar situação regular no território nacional. O orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o pós-graduando estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO II – Do Processo Seletivo

Artigo 47. A seleção de candidatos ao PPGE-EPE/Unifesp poderá ser realizada de três formas distintas, a saber:

- I - processo seletivo por demanda espontânea anual nacional e internacional;
- II - processo seletivo contínuo via Grupo de Pesquisa; e
- III - processo seletivo contínuo via orientador com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq.

§Único - Os processos seletivos deverão obedecer às normas vigentes na Resolução nº 02, de 27 de agosto de 2020, aprovada no Conselho Universitário da Unifesp a fim de garantir acessibilidade, publicidade e transparência das informações.

Artigo 48. Os processos seletivos por demanda espontânea anual nacional e internacional serão realizados mediante publicação de Edital e condicionados à disponibilidade de vagas no Programa.

§1º - A organização do processo será realizada pela Coordenação do PPGE-EPE/Unifesp e das Linhas de Pesquisa.

§2º - A Comissão Julgadora será composta por 02 (dois) membros doutores, sendo 01 (um) obrigatoriamente externo ao Programa. O orientador não faz parte da Comissão Julgadora.

§3º - A seleção será orientada por instrumentos que permitirão analisar o projeto de pesquisa, o currículo e direcionar a entrevista, que foram aprovados pela CEPG e fazem parte integrante do Edital.



§4º - A seleção por demanda espontânea anual nacional e internacional será realizada sempre no segundo semestre de cada ano letivo, e as matrículas iniciadas no ano seguinte e sempre a critério do Orientador.

§5º - Após o término do processo seletivo, a lista de aprovados deverá ser homologada na CEPG.

Artigo 49. O processo seletivo contínuo via Grupo de Pesquisa (GP) destina-se aos membros participantes e registrados em GP do PPGE-EPE/Unifesp, integrante do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§1º- O candidato deve participar regularmente das atividades do GP e estar desenvolvendo atividades comprovadas junto ao orientador por no mínimo 06 (seis) meses.

§2º - O orientador deve solicitar o processo ao Líder do GP por escrito, destacando a relevância do Projeto e trajetória do candidato.

§3º - A seleção será feita em reunião do GP e constará de apresentação do projeto de pesquisa do candidato à Comissão Julgadora de Avaliação constituída por 02 (dois) doutores, sendo pelo menos 01 (um) externo ao GP.

§4º - A seleção será orientada por instrumentos que permitirão analisar o projeto de pesquisa, o currículo e direcionar a entrevista, que foram aprovados pela CEPG, os mesmos utilizados no processo seletivo por demanda espontânea anual nacional e internacional.

Artigo 50. O processo seletivo contínuo via orientador com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq destina-se aos candidatos cujos orientadores preenchem este requisito.

§1º - os candidatos deverão estar desenvolvendo atividade comprovada junto ao orientador por no mínimo 06 (seis) meses e ter o curriculum atualizado na Plataforma Lattes.

§2º - a seleção será orientada pelos mesmos critérios utilizados no processo seletivo por demanda espontânea anual.

Artigo 51. Poderão concorrer para o processo seletivo em qualquer forma no PPGE-EPE/Unifesp, enfermeiros e demais portadores de diploma de nível superior que comprovem essa formação em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.



§Único - A seleção dos candidatos oriundos de convênio com outras instituições nacionais ou estrangeiras obedecerá aos termos do acordo firmado.

CAPÍTULO III - Da Matrícula Inicial, Rematrícula, Desligamento e Trancamento

Artigo 52. Para a matrícula inicial serão exigidos os documentos descritos nos editais, a proficiência na língua inglesa (de acordo com os critérios estabelecidos no PPGE) e currículo atualizado.

§1º- Para matrícula inicial de pós-graduandos estrangeiros serão exigidos os documentos no Artigo 46 deste regimento.

§2º- É reconhecida a proficiência em língua portuguesa como língua estrangeira para candidatos surdos, estrangeiros ou indígenas.

Artigo 53. Os candidatos selecionados no processo seletivo por demanda espontânea anual nacional e internacional e no processo seletivo contínuo via Grupo de Pesquisa serão matriculados a critério do orientador, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Artigo 54. A matrícula inicial dos candidatos oriundos de convênio com outras instituições nacionais ou estrangeiras obedecerá aos termos do acordo firmado.

Artigo 55. O pós-graduando deverá efetuar rematrículas anuais e com anuência do orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§1º - No caso de o pós-graduando não efetuar a sua rematrícula na época determinada, terá 02 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da mesma.

§2º - No caso de o pós-graduando não efetuar a rematrícula, será automaticamente desligado.

Artigo 56. É permitido apenas um trancamento de matrícula pelo prazo máximo de 12 (doze) meses durante o curso.

§Único - Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade de acordo com a legislação vigente.

Artigo 57. Poderá ser solicitado à Coordenação do Programa o cancelamento ou desligamento da matrícula por meio de carta do aluno contendo justificativa, com a aprovação do Orientador.



§Único - O Coordenador do Programa encaminhará a solicitação à CEPG, que após aprovação a remeterá à CaPGPq da EPE.

Artigo 58. O aluno poderá ser desligado do PPGE-EPE/Unifesp nas seguintes situações:

- I - a pedido do interessado;
- II- se não efetuar as matrículas anuais;
- III- se reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas;
- IV- se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- V- se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação ou de tese;
- VI- se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese;
- VII- por solicitação do Orientador ou Coordenador do PPGE-EPE/Unifesp à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela CaPGPq da EPE e homologação pelo CPGPq;
- VIII- por motivos disciplinares ou éticos, incluindo plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após aprovação pela CaPGPq da EPE e homologação pelo CPGPq.

§Único - Em todos os casos o aluno receberá ciência das decisões tomadas.

Artigo 59. O aproveitamento/revalidação dos créditos cursados nos últimos 5 (cinco) anos, casos de reingresso no PPGE-EPE/Unifesp ou em outro Programa de Pós-Graduação da instituição, fica a critério da CEPG.

CAPÍTULO IV - Das Disciplinas

Artigo 60. A solicitação para a oferta de disciplina deverá ser encaminhada pelo Professor Responsável para análise da CEPG, tendo por base:

- I- a vinculação à(s) Linha(s) de Pesquisa do Programa; o suporte aos projetos de tese/dissertação em abordagens teórico-metodológicas; coerência e adequação entre objetivos, justificativa, conteúdo, forma de avaliação e bibliografia proposta;
- II- as atividades do(s) docente(s) responsável(eis) analisado no seu conjunto, tendo por base o domínio do conteúdo proposto pela disciplina evidenciado pela sua formação na área do conhecimento, capacitação na temática, na abordagem teórico-metodológica e produção técnica e



científica, nos últimos 5 (cinco) anos, coerente com a disciplina proposta.

Artigo 61. A critério da CEPG e do professor responsável pela disciplina poderão ser aceitas inscrições de pós-graduandos não matriculados no Programa, em suas disciplinas.

§1º - Considera-se aluno especial:

I- aquele que esteja regularmente matriculado em outro curso de pós-graduação da Unifesp ou de outra instituição reconhecido pela CAPES;

II- aquele que esteja regularmente matriculado em programas de pós-graduação fora do país;

III- aquele aprovado em processo seletivo por demanda espontânea anual nacional e internacional e ainda não matriculado;

IV- aquele que já tenha título de Mestre ou Doutor; e

V- aquele que é membro participante de Grupo de Pesquisa, com parecer escrito do coordenador do Grupo de Pesquisa e/ou orientador.

§2º. As unidades de crédito obtidas em disciplinas e realizadas anteriormente à matrícula terão a validade de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V - Do Exame de Qualificação

Artigo 62. Os doutorandos submeter-se-ão ao Exame de Qualificação (EQ) até no prazo máximo de 06 (seis) meses antes da defesa.

§1º- O pedido para EQ será efetuado pelo Orientador em ofício dirigido à Coordenação do Programa. A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros doutores, sendo um suplente.

§2º - A Coordenação do Programa encaminhará à CEPG para homologação, após análise e aprovação da Linha de Pesquisa, a lista de sugestão de nomes dos membros que comporão a Comissão Julgadora, sendo membro nato e presidente, o orientador do pós-graduando.

§3º - O EQ basear-se-á na apresentação e no relatório do projeto de pesquisa, informando o estado atual do trabalho, contendo: problema bem definido, finalidade, objetivos, descritos todos os procedimentos metodológicos, primeiros resultados, referências e cronograma de atividades.

§4º - O pós-graduando terá 30 (trinta) minutos para apresentar uma síntese do relatório escrito para a Comissão Julgadora e cada examinador terá até 20



(vinte) minutos para sua arguição, tendo o candidato igual tempo para resposta.

§5º - A Comissão Julgadora elaborará relatório com aprovação ou reprovação do candidato no EQ que será encaminhado à secretaria do PPGE da EPE/Unifesp.

§6º - O candidato reprovado no EQ poderá fazer novo exame apenas mais 01 (uma) vez, decorrido prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitados os prazos regimentais previstos.

CAPÍTULO VI - Das Defesas e Comissões Julgadoras

Artigo 63. Para a Comissão Julgadora da dissertação, o Orientador deverá encaminhar à Coordenação do PPGE-EPE/Unifesp lista com 04 (quatro) nomes de doutores, 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, justificando a indicação. Dentre os 04 (quatro) membros apenas 01 (um) poderá ser do Programa e dentre os titulares, obrigatoriamente, 01 (um) deverá ser externo à Unifesp.

§1º - Membros do PPGE-EPE/Unifesp são os orientadores, doutores egressos do Programa, pesquisadores do Grupo de Pesquisa do Orientador do candidato, pesquisadores em estágio de pós-doutorado.

§2º - O orientador não poderá ser membro da Comissão Julgadora, cabendo-lhe apenas presidir os trabalhos.

Artigo 64. Para constituição da Comissão Julgadora da Tese, o orientador deverá encaminhar à CEPG uma lista de 07 (sete) nomes de doutores – 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, justificando sua indicação. A Comissão Julgadora da tese será constituída por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) deles o orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora. Dentre os demais 04 (quatro) membros, apenas 01 (um) poderá ser do PPGE-EPE/Unifesp e, obrigatoriamente, 02 (dois) deverão ser externos à Unifesp. Apenas 01 (um) membro suplente poderá pertencer ao quadro de doutores da Unifesp.

§1º - Membros do PPGE-EPE/Unifesp são os orientadores, doutores egressos do Programa, pesquisadores do Grupo de Pesquisa do orientador do candidato, pesquisadores em estágio de pós-doutorado.

§2º - É vedada a participação do Coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 65. A composição da Comissão Julgadora deverá ser aprovada na CEPG e homologada na CaPGPq da EPE.



Artigo 66. A defesa de dissertação ou tese, perante a Comissão Julgadora, será feita em sessão pública e o candidato deverá ser considerado aprovado pela maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 67. A sessão pública de defesa será presidida pelo orientador seguindo as etapas:

- I - fazer a abertura e apresentação dos membros da Comissão Julgadora;
- II- orientar a apresentação do candidato em 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos;
- III- estabelecer a ordem de arguição dando a palavra no máximo por 30 (trinta) minutos, inicialmente aos examinadores externos à Instituição, sendo o último a arguir o da Instituição;
- IV- assegurar o tempo de no máximo 30 (trinta) minutos para a defesa do doutorando ou permitir o diálogo, com duração máxima de 01 (uma) hora por examinador, mediante anuência do candidato e da Comissão Julgadora.

Artigo 68. Após o término da defesa, o Presidente tornará pública a aprovação ou não do candidato emitida por cada membro da Comissão, e a Sessão será registrada em ata assinada por todos os membros da Comissão Julgadora.

Artigo 69. No caso de a Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação em prazo máximo de 01 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos para conclusão definidos pelo PPGE-EPE/Unifesp.

CAPÍTULO VII - Da Aprovação e Avaliação

Artigo 70. Para a obtenção do título de Mestre em Ciências, o pós-graduando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- estar regularmente matriculado no PPGE-EPE/Unifesp;
- II- cumprir os créditos exigidos referentes às disciplinas e outras atividades programadas, sob a responsabilidade do orientador;
- III- ter dissertação aprovada pela Comissão Julgadora em sessão de defesa pública e aprovada pela CaPGPq da EPE e homologada pelo CPGPq/Unifesp;
- IV - apresentar comprovante de envio de artigo dos resultados da dissertação à periódicos indexados conforme instrução normativa da CEPG;



- V- disponibilizar a versão final da dissertação para depósito no repositório institucional e plataforma Sucupira; e
- VI- concluir os requisitos anteriores dentro do prazo máximo estabelecido neste Regimento.

Artigo 71. Para a obtenção do título de Doutor em Ciências, o pós-graduando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- estar regularmente matriculado no PPGE-EPE/Unifesp;
- II- cumprir os créditos exigidos referentes às disciplinas e outras atividades programadas sob responsabilidade do orientador;
- III- ter a tese aprovada pela Comissão Julgadora em sessão de defesa pública e aprovada pela CaPGPq da EPE e homologada pelo CPGPq;
- IV- para bolsistas de demanda social da CAPES apresentar a Declaração de Conclusão de Proposta do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD);
- V- apresentar comprovante de envio de artigo para publicação dos resultados da Tese aos periódicos indexados conforme a última instrução normativa vigente na CEPG; e
- VI- disponibilizar a versão final da tese para depósito no repositório institucional e plataforma Sucupira.

Artigo 72. Para a obtenção do título de Pós-Doutor em Ciências, o pesquisador deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- estar regularmente matriculado no PPGE-EPE/Unifesp;
- II- apresentar comprovante de encaminhamento de publicação dos resultados da pesquisa em periódicos indexados conforme a última instrução normativa vigente na CEPG; e
- III - ter o produto de pesquisa encaminhado à CaPGPq da EPE/Unifesp para posterior homologação no CPGPq.

Artigo 73. A avaliação do rendimento escolar do pós-graduando em cada disciplina e outras atividades será avaliada pelo respectivo professor responsável ou orientador e será assim expresso:

- A = Excelente - aprovado com atribuição de créditos;
- B = Bom - aprovado com atribuição de créditos;
- C = Regular - aprovado com atribuição de créditos;
- D = Ruim - reprovado sem atribuição de créditos;

§Único - Independente do conceito obtido, a frequência para aprovação deve ser $\geq 75\%$.



Título IV

Das Disposições Transitórias

Artigo 74. Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este regimento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros da CEPG e após a apreciação será encaminhada para a CaPGPq da EPE para sua aprovação.

Artigo 75. Todas as atividades do PPGE-EPE/Unifesp e da CEPG, deverão estar em consonância com os princípios didáticos, técnicos e administrativos da Escola Paulista de Enfermagem a qual se encontram vinculados.

Artigo 76. Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com os Regimentos da CaPGPq da EPE, do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento da Unifesp.

Artigo 77. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pela CaPGPq da EPE e homologação doCPGPq.

Aprovado na reunião da CEPG de 07 de junho de 2022.